

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 – FEAAC**

Comunicamos o Acordo Coletivo celebrado com a **Federação Dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo**, representando os Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de **Americana e Região, Araçatuba e Região, Araraquara e Região Campinas e Região, Marília e Região, Santo André e Região, Santos e Região e Sorocaba e Região**,

### **VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados de empresas Comissários de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Transitários, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Empresas de Logística e Logísticas na Prestação de Serviços de Comércio Exterior, no âmbito da base territorial dos Sindicatos Suscitantes, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE**

Fica mantido o dia 1º de julho como data-base da categoria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Serão abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados de **COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA**, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado, instaladas e funcionando na base territorial dos sindicatos profissionais convenientes, nos municípios de: **REGIÃO DE AMERICANA:** Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Itacemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio do Jardim e Sumaré; **REGIÃO DE ARAÇATUBA:** Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Lavínia, Luiziânia, Lourdes, Macaubal, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mirandópolis, Monções, Muritinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Parisi, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Rubiácea, Santa Salete, Santo Antonio Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Menucci, Susanópolis, Turiuba, União Paulista, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias; **REGIÃO DE ARARAQUARA:** Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Boroborema, Boa Esperança do Sul, Caconde, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Corumbataí, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itobi, Itapópolis, Itirapina, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da

Grama, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga e Trabiju; **REGIÃO DE CAMPINAS:** Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos; **REGIÃO DE MARÍLIA:** Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Bora, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Getulina, Guaimbé, Herculândia, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Maracaí, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Queirós, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Tarumã, Ubirajara, Vera Cruz; **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ:** Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano; **REGIÃO DE SANTOS:** Barra do Turvo, Bertiooga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilabela, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Jiquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras; **REGIÃO DE SOROCABA:** Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoaiba da Serra, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Boituva, Bonsucesso do Itararé, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iaras, Ibiuna, Iperó, Iporanga, Itaí, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapoã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itú, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Pardinho, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarituba, Taquaravai, Tatui, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos como pisos salariais as seguintes faixas:

**Parágrafo primeiro** - Para as funções de Office-boy, Faxineiro, Copeiro independente da idade o piso salarial será de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);

**Parágrafo segundo** - Para as demais funções, independente da idade, o piso salarial será de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais).

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de 1º (primeiro) de julho de 2009, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, em 6,0% (seis por cento), a título de atualização salarial.

**Parágrafo primeiro** - Não poderão ser compensadas as alterações salariais resultantes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, ajustes de acordo de salários, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial, aumento real ou meritório.

**Parágrafo segundo** - As antecipações salariais, espontâneas ou compulsórias concedidas no período entre a data-base poderão ser compensadas quando da aplicação do percentual previsto no "caput".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÃO PÓS DATA-BASE**

O salário do empregado admitido após julho de 2009 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro** - O salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da cláusula Correção Salarial, sem considerar as vantagens pessoais; e

**Parágrafo segundo** - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido na cláusula Correção Salarial para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

<b>Mês/Ano de admissão</b>	<b>Atualização Salarial</b>
Julho/09	6,00%
Agosto/09	5,50%
Setembro/09	5,00%
Outubro/09	4,50%
Novembro/09	4,00%
Dezembro/09	3,50%
Janeiro/10	3,00%
Fevereiro/10	2,50%
Março/10	2,00%
Abril/10	1,50%
Mai/10	1,00%
Junho/10	0,50%

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando, ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo primeiro** - As horas extras deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada, para permitir o recebimento. O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS e benefício previdenciário.

**Parágrafo único** - O intervalo mencionado não poderá coincidir com aquele destinado ao repouso e alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE QUINZENAL**

As empresas concederão, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga juntamente com as férias, desde que o empregado assim requeira, por escrito, quando do recebimento do aviso de férias.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTARIA**

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedido por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIOS COMPOSTOS**

Para os empregados que percebam salários compostos (fixos + parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis percebidas pelos empregados nos últimos 12 (doze) meses.

### **ADICIONAL DE HORA EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária.

**Parágrafo único** - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habitualmente trabalhadas, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo único** - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, para efeito de integração nos salários e reflexo nas demais verbas, será feito pelo número de horas trabalhadas nessas condições, incidindo sobre a média horária o salário base devido pelo específico pagamento.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado no período compreendido das 22h00 (vinte e duas horas) às 05h00 (cinco horas) será pago com adicional noturno de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor das horas ordinárias.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DE CONQUISTAS**

Todas as cláusulas previstas neste instrumento serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

## COMISSÕES

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Em caso de substituição temporária não eventual, o substituto receberá desde o 1º (primeiro) dia, e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição em valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-REFEIÇÃO**

Quando o empregado estiver a serviço da empresa no período de intervalo para repouso e alimentação, com autorização deste e em qualquer hipótese ou situação, o trabalhador fará *jus* mediante a apresentação de comprovante, a reembolso de importância mínima de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por refeição.

**Parágrafo único** – O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESTA BÁSICA – SUBSTITUIÇÃO POR VALE-ALIMENTAÇÃO**

As empresas, inclusive aquelas que fornecem ticket, refeição, deverão fornecer a seus empregados Vale-Alimentação, gratuitamente, na primeira semana de cada mês civil, no valor facial mínimo de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por dia, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, num total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, em forma de “ticket” ou cartão magnético.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE**

As empresas são obrigadas a fornecer vale transporte em número igual ao de viagens que o empregado efetue diariamente entre sua residência e local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por viagem a soma dos segmentos componentes do deslocamento do beneficiário por um ou mais meios de transporte.

**Parágrafo segundo** – Para receber o vale-transporte, o empregado informará, por escrito, ao empregador: endereço residencial e meio de transporte utilizados para o deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa.

**Parágrafo terceiro** - O benefício descrito nesta cláusula também deverá ser concedido no intervalo de descanso e refeição do empregado, sempre que não lhe for concedido o benefício descrito na cláusula décima nona deste instrumento.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa e se afastar para tratamento médico no âmbito da Previdência Social fará jus, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, a complementação do benefício previdenciário, até o limite do salário contratual, inclusive, quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo primeiro** - Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados pelo empregador, compensando-se eventuais diferenças nos pagamentos posteriores.

**Parágrafo segundo** - O pagamento previsto no “caput” deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá um auxílio pecuniário equivalente a 100% (cem por cento) do salário do empregado, vigente à época do óbito, juntamente com as verbas rescisórias.

## AUXÍLIO CRECHE

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REEMBOLSO CRECHE**

Os empregadores que não possuem creches próprias deverão reembolsar seus empregados, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) condicionado à comprovação dos gastos advindos com o custeio para manutenção de seus filhos com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade em creches ou instituições análogas.

**Parágrafo primeiro** - Para efeito de comprovação das despesas, os empregados deverão apresentar aos empregadores, recibos de pagamento da creche ou instituições análogas.

**Parágrafo segundo** - No caso dos homens deverá comprovar a guarda.

**Parágrafo terceiro** - No caso do casal ser empregado da mesma empresa, o benefício será pago a um dos membros do casal.

**Parágrafo quarto** - O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, vedada à utilização desta modalidade contratual nas readmissões.

**Parágrafo único** - Não se considera readmissão a mera prorrogação da experiência, observado o limite de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SEM REGISTRO-MULTA**

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar-lhe multa mensal por todo o período que trabalhou sem registro, no valor igual ao piso salarial correspondente a função para o qual foi contratado, sem prejuízo das demais implicações legais.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo único** - O comunicado de dispensa por justa causa deverá descrever, detalhadamente, os motivos geradores do ato, sob pena do previsto no "caput".

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

Nos casos de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes do art. 483 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas), a entrega de qualquer documento ao empregador deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo único** - Os empregadores devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que, quanto ao reajuste salarial de lei e dissídio coletivo, deve ser obrigatória a sua anotação e atualização no mês do dissídio coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores, nas demissões sem justa causa se obrigam a entregar aos demitidos, desde que solicitada, carta de referência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES**

Os empregadores representados pelo sindicato patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de seus empregados, nas sedes e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

**Parágrafo primeiro** - Na oportunidade deverão os empregadores apresentar cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissionais e patronal. De posse dessas cópias, os sindicatos profissionais encaminharão ao sindicato patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

**Parágrafo segundo** - Os empregadores deverão entregar aos sindicatos profissionais que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

**Parágrafo terceiro** - Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº 7.855, de 1989.

**Parágrafo quarto** - Avisar dia e local da homologação.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nas demissões, o aviso prévio será acrescido à sua duração legal, 01 (um) dia para cada ano de tempo de serviço na empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem, no ato da rescisão do contrato de trabalho, com 40 (quarenta) anos ou mais de idade e que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de tempo de serviço na mesma empresa, ficará assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que os 15 (quinze) dias que excederem ao prazo legal constante no artigo 487 da CLT deverão, necessariamente, ser indenizados pelo empregador.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados que contarem, no ato da rescisão do contrato de trabalho, com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade e que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de tempo de serviço na mesma empresa, ficará assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que os 30 (trinta) dias que excederem ao prazo legal constante no artigo 487 da CLT deverão, necessariamente, ser indenizados pelo empregador.

**Parágrafo segundo** - Os Empregados que adquiriam o direito ao aviso prévio especial, constante desta cláusula, não farão jus ao benefício constante na cláusula Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço, do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia em que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02h00 (duas horas) no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso, devendo a decisão constar no aviso.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES**

Toda promoção será acompanhada de um aumento efetivo, cujo percentual fica a critério do empregador, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, devendo ser anotado na CTPS e na ficha de registro do empregado.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DA FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro, que tenha sido demitido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -TRANSFERÊNCIAS**

As transferências de local de trabalho poderão ser efetuadas, obedecendo aos artigos 469 e 470 da CLT.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser demitida desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO**

Fica assegurado a todos os empregados que retornarem de afastamento da Previdência Social por motivo de doença uma estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da alta médica.

**Parágrafo único** - Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho fica garantido o previsto no artigo 118 da Lei 8.213/1991.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a, no máximo, 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a, no máximo, 18 (dezoito) meses do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;

**Parágrafo segundo** - Se o empregado depender de documentação comprobatória do tempo de serviço poderá apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da dispensa, mas, em nenhuma hipótese, após o recebimento, sem ressalvas, das verbas rescisórias, sob pena de renúncia da presente garantia;

**Parágrafo terceiro** - Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional; e

**Parágrafo quarto** - Adquirido o direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo, cessa a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

**Parágrafo único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-a com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº. 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº. 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO DIGITADOR**

Os empregados que exercerem, exclusivamente a função de digitador, estão sujeitos a jornada semanal de, no máximo, 30 (trinta) horas.

**Parágrafo único** - Deverá ser concedido ao digitador o intervalo para descanso de que trata a NR 17, item 17.6.4, letra "d" (10 minutos de descanso para cada 50 trabalhados).

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes em estabelecimento de ensino oficial, ou legalmente autorizado, terão direito a saída antecipada de 02h00 (duas horas), ao final do expediente, em dias de provas ou exames escolares, condicionada a comunicação com antecedência de 72h00 (setenta e duas horas) e posterior comprovação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES VESTIBULARES**

Para prestação de exames vestibulares destinados ao ingresso em cursos profissionalizantes de 2º grau ou universitários, em estabelecimento de ensino oficial, ou legalmente autorizado, será aplicado o que dispõe o artigo 473 da CLT.

## FALTAS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FICHA FINANCEIRA**

As empresas deverão preencher e entregar aos interessados os atestados de afastamento e salários e relações de salários de contribuições nos seguintes prazos máximos:

**Parágrafo primeiro** - Para fins de auxílio doença: 72h00 (setenta e duas horas);

**Parágrafo segundo** - Para fins de auxílio acidente (CAT): 24h00 (vinte e quatro horas);

**Parágrafo terceiro** - Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro** - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro** - Até 07 (sete) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for inválido ou deficiente mental; e

**Parágrafo quarto** - 05 (cinco) dias consecutivos, garantidos no mínimo 03 (três) dias úteis no decorrer da 1ª (primeira) semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORMES

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos pelo empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos empregados

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### **CLÁUSULA QUNQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos passados por profissionais do Sindicato ou de seus convênios serão aceitos pelos empregadores para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de saúde.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AMERICANA E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. *A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República*", obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral Trabalhadores no importe de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não.

**Parágrafo primeiro** - O desconto será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de Janeiro, Maio, Agosto e Novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao desconto.

**Parágrafo segundo** - Para os empregados contratados após as datas mencionadas ficam obrigados a efetuarem o pagamento no primeiro mês de desconto da referida contribuição, juntamente com os demais empregados.

**Parágrafo terceiro** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada no dia 08 de Outubro de 2009, com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da Assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: Após a Assembléia realizada no dia 08 de Outubro de 2009, foi publicado comunicado em 13 de Outubro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato e sub-sedes pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo quarto** - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria. As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido às penalidades previstas no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO – Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. *A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.*", obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados, associados ou não, a título de Contribuição

Assistencial, o equivalente a 2% (dois por cento) dos salários mensais, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro** - Em razão do que ficou estabelecido em assembléia geral da categoria específica para tratar da contribuição assistencial realizada em 09 de outubro de 2009, com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 12 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 09 de outubro de 2009, foi publicado o Edital em 16 de outubro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato e subseções pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo terceiro** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quarto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo segundo, serão de total responsabilidade das empresas o pagamento das contribuições em atraso, multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além da multa da própria convenção coletiva de trabalho.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ARARAQUARA E REGIÃO Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República."*, obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O desconto será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao desconto. O limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados contratados após estas datas terão o desconto no primeiro mês da contratação de 3% (três por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

**Parágrafo segundo** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada 19 de outubro de 2009 com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 19 de outubro de 2009, foi publicado o Edital em 23 de outubro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato e subseções pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro** - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo quarto** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quinto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo segundo sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CAMPINAS E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República."*, obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O desconto será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao desconto. O limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado e por mês de desconto.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados contratados após estas datas terão o desconto no primeiro mês da contratação de 3% (três por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

**Parágrafo segundo** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada 21 de outubro de 2009 com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 21 de outubro de 2009, foi publicado o Edital em 28 de outubro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro** - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo quarto** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quinto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo segundo sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE MARÍLIA E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de outubro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. *A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.*", obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral à importância de 1% (um por cento) dos salários mensais, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sendo o limite máximo de desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais)

**Parágrafo primeiro** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada 08 de outubro de 2009 com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 08 de outubro de 2009, foi publicado o Edital em 09 de outubro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** – O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo terceiro** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quarto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo primeiro sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2008 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. *A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.*", obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária

preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo primeiro** - Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do Seaac de Santo André e Região se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTOS E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República."*, obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O desconto será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo 3% (três por cento) nos salários dos meses de janeiro, maio, agosto e novembro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao desconto. O limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado e por mês de desconto.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados contratados no ano de 2010, e nos meses não condizentes com desconto, sofrerão os mesmos juntamente com os demais empregados no próximo mês destinado ao desconto. Ex: Empregado contrato em fevereiro, sofrerá o desconto apenas no mês de maio. Empregado contrato em setembro, sofrerá o desconto apenas novembro.

**Parágrafo segundo** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada 14 de setembro de 2009 com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 14 de setembro de 2009, foi publicado o Edital em 16 de setembro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro** – O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo quarto** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quinto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo segundo, sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2%

(dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SOROCABA E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2009 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 05 de abril de 2010.**

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República."*, obrigam-se as EMPRESAS a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus EMPREGADOS, associados ou não. O desconto será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 6% (seis por cento) nos salários do mês de janeiro, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil de Fevereiro; 6% (seis por cento) nos salários do mês de agosto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil de setembro.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados contratados após estas datas terão o desconto no primeiro mês da contratação de 6% (seis por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

**Parágrafo segundo** - Em razão do que ficou estabelecido em Assembléia Geral das Categorias realizada 10 de novembro de 2009 com a posterior ratificação do desconto previsto nos itens anteriores através da assembléia específica da categoria realizada em 05 de abril de 2010, foi assegurado o direito à oposição da seguinte forma: após a Assembléia realizada no dia 10 de novembro de 2009, foi publicado o Edital em 11 de novembro de 2009, concedendo prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte à publicação, para que os trabalhadores pudessem apresentar carta de oposição, sendo que isso deveria ocorrer na sede do sindicato pessoalmente pelos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro** - O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional da categoria.

**Parágrafo quarto** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**Parágrafo quinto** - O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembléias mencionada no parágrafo segundo sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDICOMIS)**

Atendendo o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT, foi fixada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada toda a categoria, associados ou não, realizada neste Sindicato no dia 17/06/2010, que deverá obedecer às seguintes normas:

**Parágrafo primeiro - Contribuição Confederativa:** a Contribuição Confederativa para o exercício de 2010 tem o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por empresa, a ser pago em duas parcelas, conforme segue: 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com vencimento em 02/08/2010 e a 2ª

(segunda) parcela no valor e R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com vencimento em 01/09/2010.

**Parágrafo segundo - Contribuição Assistencial:** a Contribuição Assistencial a ser recolhida em 17 de janeiro de 2011, tem o valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA SETORIAL**

O sindicato patronal em conjunto com os sindicatos dos empregados e outras entidades afins empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo toda a categoria. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política da referida categoria, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da Economia Nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE**

As empresas deverão manter em quadro de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, cópia do presente instrumento durante todo seu período de vigência, devendo, ainda, colocar em local igualmente visível qualquer comunicação dos sindicatos suscitantes aos empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes se comprometem, a partir de 05 de agosto de 2010, iniciarem estudos e tarefas para implantação de comissão setorial das atividades representadas pelo setor econômico e profissional, visando aprimorarem as relações sindicais e negociais, com o fito de melhor adequarem as condições e particularidades do setor.

**Parágrafo primeiro** - Caberão as entidades representativas do setor econômico e profissional a indicação das categorias específicas que terão representação através das referidas comissões, como também de seus respectivos representantes.

**Parágrafo segundo** - A indicação dos membros da comissão por parte do setor profissional será feito pela Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo e sindicatos vinculados; e pelo setor econômico indicação será feita pelo SINDICOMIS dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura da presente convenção.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, os empregadores pagarão multa de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por empregado, obedecida a limitação de que cuida o Artigo 920 do Código Civil.